**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 18413/2023

Aracaju, 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Reajuste anual dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores, do valor dos cargos e das funções do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI's, assim como resolução deste Poder Judiciário e a correspondente exposição de motivos, conforme documentação contida em anexo.

Renovo protestos de consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**,
Presidente do Tribunal - Presidência, em 18/12/2023, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2168083** e o código CRC **D6B8678C**.

0026233-67.2023.8.25.8825

2168083v2

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente"

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 18/12/2023

Assinatura

Telma Puresa Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390037003800330036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme

LEI ORDINÁRIA Nº ____
DE ____ DE _____ DE 2023

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores, do valor dos cargos e das funções do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

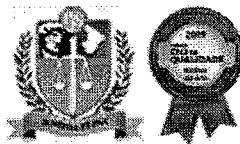
Art. 1º O vencimento básico dos servidores, o valor dos cargos e das funções do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI ficam reajustados em 6% (seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Aracaju, _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Processo Nº: 0026233-67.2023.8.25.8825

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Submeto à autoridade dessa Assembleia, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que, notadamente, dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores, do valor dos cargos e das funções do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, ficando reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024.

O Projeto apresentado tem como fundamento a garantia prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, estabelecendo:

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É importantíssimo destacar, Excelências, que ao longo dos anos as sucessivas gestões do Poder Judiciário sempre voltaram seus esforços no sentido de não ultrapassar o limite de despesa de pessoal, conforme regra estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, a consequência de longo trabalho das gestões pautadas nas diretrizes legais, é a possibilidade que a atual Presidência do Tribunal de Justiça conceda o reajuste num índice considerado razoável, principalmente quando realizado um cotejo com o cenário econômico que estamos vivenciando.

Ademais, as despesas decorrentes da aplicação do novo ato normativo devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento de 2023 do Poder Judiciário, ao passo que existe disponibilidade orçamentária para a concessão do reajuste do vencimento nos termos propostos.

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 18/12/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador 2168277 e o código CRC **D622541D**.

0026233-67.2023.8.25.8825

2168277v4

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390037003800330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

https://webmail3.al.se.leg.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_PT&id=14058&date=2024.06.03.2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resoluções Nº 43/2023

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores, do valor dos cargos e das funções do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI's e dá outras providências correlatas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0026233-67.2023.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores, do valor dos cargos e das funções do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI's e dá outras providências correlatas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 13/12/2023, às 13:35:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Assinado eletronicamente por RICARDO MUCIO SANTANA DE ABREU LIMA, em 13/12/2023 às 13:35:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023016548425-06. Fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023016548425-06**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390037003800330036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OFÍCIO nº 18413/2023 - Reajuste anual dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe

De : TJSE/Assessoria Especial da Presidência <juizes.presidencia@tjse.jus.br> Seg, 18 de dez de 2023 - 11:57
4 anexos

Assunto : OFÍCIO nº 18413/2023 - Reajuste anual dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe

Para : sgm@al.se.leg.br

Responder para : TJSE/Assessoria Especial da Presidência <juizes.presidencia@tjse.jus.br>


Excelentíssimo Senhor
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe


De ordem, encaminhamos o Ofício nº 18413/2023 (Reajuste anual dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe) e anexos.

Atenciosamente,

Assessoria Especial da Presidência
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
3226-3132

*Gentileza acusar o recebimento.

 **OFICIO_2168083.html**
69 kB

 **ANEXO_2161141_Lei.pdf**
128 kB

 **EXPOSICAO_DE_MOTIVOS_2168277.html**
71 kB

 **RESOLUCOES_2167284_Resolucao_n__43_2023.pdf**
26 kB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003800330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 18/12/2023 14:30

Checksum: **04B36A70D1DF3CC14E5D91794E9D55FD27D00E00EBBA4DFB70456F5F5A601739**

